

Lei nº 1394/2016

Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor a ser descontado do vereador, por ausência às votações ou sessões realizadas é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

§ 2º Não será permitida verba indenizatória pela convocação de sessão extraordinária no período de recesso da Câmara de Vereadores.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores para a Legislatura 2017/2020, é fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 3º Os Vereadores, bem como o Presidente, farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao mandato desempenhado na Câmara Municipal.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores, fixados por esta Lei, será corrigido anualmente, no mês de março e o seu índice não poderá ser superior ao índice da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 6º A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7º A despesa total do legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (art. 29 - CF).

Art. 8º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento (art. 29 - A, § 1º. da CF).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 29 de junho de 2016.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela Aparecida Schmoeller Nienkoetter
Responsável pelo Expediente